

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 80/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0013342/2020-06****PARECER ÚNICO N° 80/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13853063			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1346/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Cadastro de uso insignificante - Captação de água em surgência (nascente)	PA COPAM: 8277/2020	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado	
EMPREENDEDOR: JURANDIR FRANCELINO JUNIOR		CNPJ: 05.883.286/0001-14	
EMPREENDIMENTO: JURANDIR FRANCELINO JUNIOR (RECUPERADORA DE ACETATOS RX-8S)		CNPJ: 05.883.286/0001-14	
MUNICÍPIO: POÇOS DE CALDAS - MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21° 47' 11,67" S	LONG/X 46° 34' 27,16" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD6: Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA:	
CÓDIGO: F-05-07-2 CÓDIGO: F-01-01-5	PARÂMETRO CAPACIDADE INSTALADA 0,2 T/DIA PARÂMETRO ÁREA ÚTIL 0,012 HA	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Se há ou não incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Márcia Helena Quinteiro Leda – Engenheira Agrônoma		REGISTRO: CREA nº 73727/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental		1.380.365-5	

De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/04/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 30/04/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 30/04/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13482393 e o código CRC **C594C23A**.



1. INTRODUÇÃO.

O empreendimento **JURANDIR FRANCELINO JUNIOR (RECUPERADORA DE ACETATOS RX-8S)**, inscrito no CNPJ nº 05.883.286/0001-14 opera na zona urbana do município de Poços de Caldas desde 2005.

Em 08/04/2020 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de licenciamento ambiental - PA nº 1346/2020, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** para a devida regularização ambiental.

Não foi aplicado sanção administrativa ao empreendimento, por operar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, pelo fato de ser Microempresa e não haver degradação ambiental constatada, de forma que a fiscalização terá sempre natureza orientadora.

Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

(Caput com redação dada pelo art. 18 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

I – entidade sem fins lucrativos;

II – microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – microempreendedor individual;

Ressalta-se que a fiscalização foi realizada pela Polícia Ambiental de Minas gerais, momento em que foi elaborado notificação para buscar a licença ambiental.

Não foi apresentado no processo Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA logo foi solicitado como condicionante.

O empreendimento se trata de microempresa de acordo com a certidão simplificada da JUCEMG.

Foram apresentados os estudos, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer e os mesmos foram elaborados sob responsabilidade da Engenheira Agrônoma, Márcia Helena Quinteiro Leda, CREA nº 73727/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 5905359, registrada em 03/03/2020.

Após avaliação, os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O empreendimento está instalado na zona urbana do município de Poços de Caldas, na Rua Beira-Linha ,21, centro, CEP: 37.701-329, coordenadas: latitude 21° 47' 11,67" e longitude 46° 34' 27,16" O , SIRGAS 2000

Conta com 1 funcionário contratado sendo este auxiliado pelo proprietário da empresa que trabalham na produção, as atividades no empreendimento são desenvolvidas em turno único de segunda à sexta-feira de 9h/dia. A atividade principal a ser licenciada é:

- **"F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados"** possuindo a capacidade instalada para 0,2 ton/dia que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**;

O empreendimento ainda desenvolve a atividade **F-01-01-5 - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos**) em área útil de 0,012ha considerado não passível de licenciamento por ter porte inferior. A **Figura 01** a seguir mostra a localização da empresa.



Figura 01. Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE-SISEMA.

Conforme se depreende da Figura 01 acima, nota-se que o empreendimento se encontra instalado em área urbanizada com significativo índice de antropização e alguns resquícios de vegetação exótica e nativa.

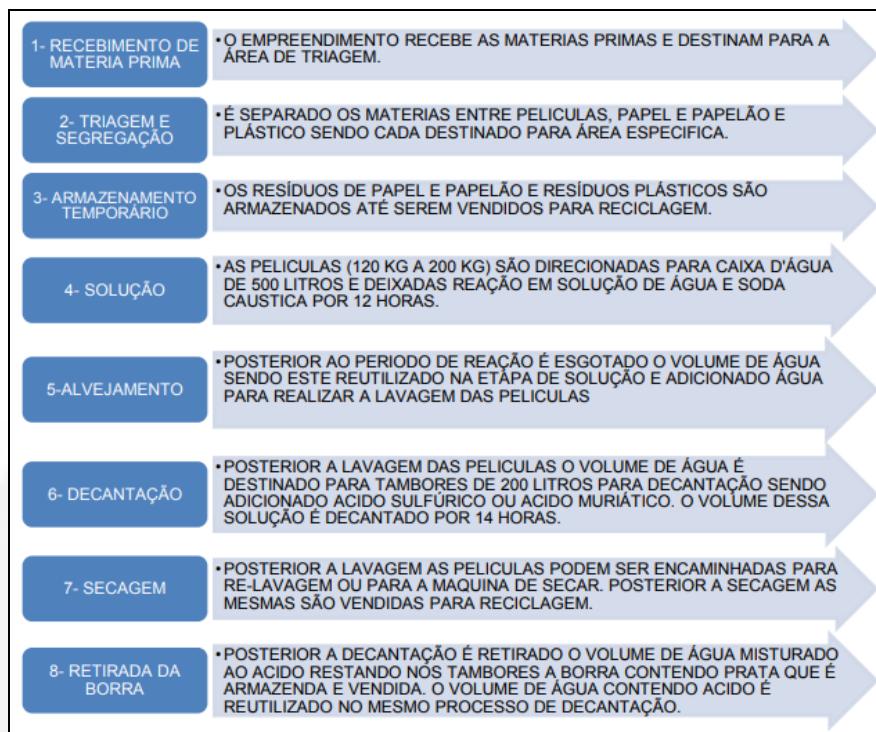


Figura 02: Fluxograma do processo industrial. **Fonte:** RCA.

A atividade principal consiste em retirar das películas os resquícios de prata sendo estes realizados através de lavagem e decantação. O empreendedor recebe as matérias primas principal película agregadas com envelopes e outros tipos de papel e papelão comum e sacos plásticos sendo estes segregados e destinados para o processo produtivo.

A capacidade instalada da reciclagem de resíduos perigosos é de 200 kg por dia e são consumidos 4400 kg por mês de matéria prima (peliculas) para uma produção de 100 kg de borra contendo prata.

O armazenamento de insumos e produtos é realizado dentro de galpão coberto, fechado e impermeável em baias separadas para cada tipo conforme croqui.

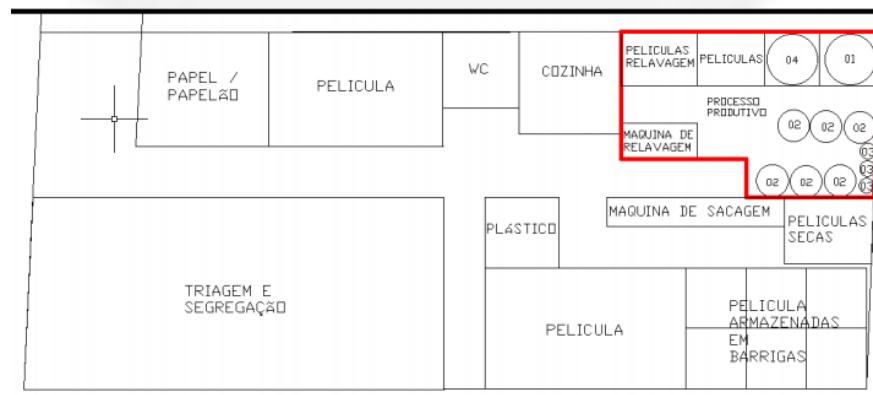


Figura 03. Croqui layout empreendimento. **Fonte:** RCA.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>Data: 30/04/2020</p>
---	---	-------------------------

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento não se localiza-se em área com incidência de critério locacional de enquadramento.

Conforme os estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP. Segundo o IDE, o empreendimento possui baixa potencialidade de ocorrência de cavernas, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros.

De acordo com o IDE o empreendimento não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

O empreendimento não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial.

Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km nem na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, e se encontra fora da Reserva da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) ou em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF.

O empreendimento se encontra em área prioritária para conservação da biodiversidade, porém não realizará supressão de vegetação nativa e se encontra estabelecido em área urbana, antropizada e estabelecido desde 2005.

O empreendimento se encontra em Área de Influência do Patrimônio Cultural e próximo de áreas com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo IEPHA/MG. De acordo com informações prestadas pelo empreendedor, suas atividades não causarão impactos sobre bem cultural acautelado.

Em consulta ao IDE, observou-se que a empresa se encontra em Área de Segurança Aeroportuária – ASA, mas de acordo com informações prestadas pelo empreendedor, a atividade desenvolvida não é atrativa de aves logo não se deve observar tal restrição.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>Data: 30/04/2020</p>
---	---	-------------------------

4. RECURSOS HÍDRICOS.

O fornecimento de água para uso industrial é proveniente de uma nascente que possui certificado de uso insignificante nº 0000180643/2020 válido até 04/03/2023, processo nº 8277/2020, sendo estimado um consumo médio de 600 L/dia e o empreendimento reutiliza a água com solução de soda caustica no processo.

Há consumo de água para lavagem das placas de acetato e para atender a demanda necessária para consumo humano.

Ressalta-se que também fora informado a existência de utilização de água fornecida pela concessionária local, neste caso o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Poços de Caldas.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL.

O empreendimento está localizado em área urbana, logo não é passível da obrigatoriedade de constituir Reserva Legal.

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor e aferidas no IDE-Sisema, não há a necessidade de regularizar qualquer intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente ou de supressão de vegetação nativa ou árvores isoladas.

6. COMPENSAÇÕES.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendimento, não há intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, e não foi realizada supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>Data: 30/04/2020</p>
---	---	-------------------------

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do empreendimento são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS.

Em relação ao efluente industrial gerado no processo de lavagem e decantação das películas para retirada da prata, parte é reutilizada dentro do processo produtivo. A parte não reutilizada é destinada para caixa para neutralização do pH e o lançamento é realizado na rede de coleta e tratamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Poços de Caldas, por ciclo de trabalho sendo realizado 1vez/dia com o total de 320 litros por aproximadamente 5 minutos.

Quanto ao efluente sanitário, também é direcionado para rede de coleta de esgoto e posterior tratamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de Poços de Caldas.

Medidas mitigadoras:

O esgoto sanitário é destinado para rede pública de coleta e tratamento do município DMAE que realiza o tratamento.

7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS.

Os resíduos gerados são relacionados aos frascos de reagentes, películas de acetato, borra rica em prata e lixo comum.

Medidas mitigadoras:

Foi informado no PCA que papel, papelão e plásticos são vendidos às empresas de reciclagem. A borra contendo prata (4,54 kg/dia e 100 kg/mês) é revendida a empresas que realizam a separação da prata da borra decantada e lixo comum coletado pelo município de Poços de Caldas.

A correta destinação será avaliada pelos registros no sistema MTR com as declarações protocoladas na Supram Sul de Minas periodicamente, conforme condicionante estabelecida no programa de automonitoramento.

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS, RUÍDOS, ODORES E TRAFEGABILIDADE.

De acordo com informações apresentadas no RCA e PCA, não foram considerados relevantes impactos relativos a geração de ruídos, odores e trafegabilidade de veículos.



8. CONTROLE PROCESSUAL.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC), que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

O Empreendimento enquadra-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada constante nos autos. Assim sendo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em

lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Por este mesmo motivo, não restou aplicada a sanção administrativa ao empreendimento, por operar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, por força do artigo 50 do Dec. 47383/18.

Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>Data: 30/04/2020</p>
---	---	-------------------------

(Caput com redação dada pelo art. 18 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

- I – entidade sem fins lucrativos;*
- II – microempresa ou empresa de pequeno porte;*
- III – microempreendedor individual;*

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do Empreendimento.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita,

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>Data: 30/04/2020</p>
---	--	-------------------------

destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas - MG, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

O Empreendimento encontra-se localizado em área urbana do município.

Foi informado nos autos que não há necessidade de intervenções ambientais.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a



demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Tendo sido aferido o que dispõe o artigo 32 § 4º do Dec. 47.383/18, a validade da Licença deverá ser de **10 (dez)** anos.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

9. CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento **Jurandir Francelino Júnior – Recuperadora de Acetatos RX-8S** para a atividade F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, no município de **Poços de Caldas** pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



10. ANEXOS.

ANEXO I. Condicionantes para LOC de Jurandir Francelino Júnior – Recuperadora de Acetatos RX-8S;

ANEXO II. Programa de Automonitoramento de Jurandir Francelino Júnior – Recuperadora de Acetatos RX-8S.



ANEXO I

Condicionantes para LOC de Jurandir Francelino Júnior – Recuperadora de Acetatos RX-8S

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar a Supram Sul de Minas cópia do Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	<u>60 dias</u> Contados a partir da publicação da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Jurandir Francelino Júnior – Recuperadora de Acetatos RX-8S

1. RESÍDUOS SÓLIDOS.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.